LEI Nº 1.550
DE 07 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, instituido pela Constituição Federal e previsto nos artigos 221 da Constituição do Estado de São Paulo e 177 da Lei Orgânica Municipal, compete:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II-estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município, e;

IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Saúde CMS será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

1)- 1(um) representante do Poder Executivo;
2)- 1(um) representante do comércio;
3)- 1(um) representante do Poder Legislativo;
4)- 1(um) representante da industria;
5)- 1(um) representante das Entidades Filantrópicas Municipais;
6)- 1(um) representate da Secretaria de Saúde do Estado;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º) - O presente Regimento Interno regula as atividades ao Conselho Municipal de Saude do Município de Itapuí, instituida pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica/ do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º) - O CMS de Itapuí, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, no setor de saude do municipio.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - será composto de representantes da sociedade, de conformidade com Lei própria.

Artigo 4º) - O CMS de Itapuí terá um Presidente como responsável máximo pela gerência da entidade que funcionará como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º) - O CMS de Itapuí observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redu

- segue -

ção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera/ de governo;

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III- Participação da comunidade.

c) Uma política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedades entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda/ a população do município;

d) a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município;

e) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais de gerência do setor; e

f) a constituição e pleno desenvolvimento de importâncias colegiadas, com garantia de participação das representações da comunidade e da democratização das decisões.

CAPÍTULO V

- segue -

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º) - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itapuí será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

1) 1 (um) representante do Poder Executivo;
2) 1 (um) representante do Comércio;
3) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
4) 1 (um) representante da Indústria;
5) 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas;
6) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado;
7) 1 (um) representante dos Médicos;
8) 1 (um) representante dos Dentistas do Município;
9) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
10) 1 (um) representante do Centro de Saúde de Itapuí; e
11) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 7º) - A Substituição do membro titular será/ feita sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade/ representada ou em caso de afastamento definitivo ou temporário ou destituição daquele.

§ 1º) - No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá, com direito a voto, seu suplente.

§ 2º) - Os membros que faltarem a duas (2) reuniões consecutivas ou tres (3) alternadas durante o ano serão automaticamente destituidos do Conselho Municipal de Saude - CMS -, assumindo de imediato, os respectivos suplentes para o preenchimento de vagas

§ 3º) Se inexistente o suplente a entidade re Fls. 04
presentada providenciará a apresentação de novo nome para o cargo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO

Artigo 8º) - A gestão de cada membro do Conselho/ Municipal de Saúde - CMS - de Itapuí será de dois (2) anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único) - Ao término do mandato do Prefeito todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - estarão automaticamente destituidos dos respectivos cargos, independentemente do transcurso do prazo mencionado no "caput".

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º) - São atribuições do CMS:

a) estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;

b) desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo IV, - que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema - Municipal de Saúde;

c) garantir a participação e o controle através - da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestora - das ações de saúde;

d) deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

e) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema - Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

f) definir, controlar, acompanhar e aliar o Plano Municipal de Saúde Municipal;

g) apreciar, controlar e deliberar a prestação de contas a nível municipal a que dizem respeito ao Sistema Municipal -

pal de Saúde;

h) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou, pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência orçamentária;

i) solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, dos orgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

j) fiscalizar a alocação de recursos econômicos, - financeiros, operacionais e de recursos humanos dos orgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim - possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

l) ter integral acesso a todas as informações de - caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário/ e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

m) coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde;

n) ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turnos de trabalho, carga horária e escala de plantões;

o) exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que as suas ações - proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade - dos Sistema Municipal de Saúde;

p) adotar os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cobertura estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, cumprimento -

- segue -

das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das disporções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

q) analisar, estudar, e resolver se possível os - problemas da população a respeito do atendimento do Sistema Municipal de Saúde;

r) pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, - operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistima Municipal de Saúde;

s) sugerir alterações no Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Artigo 10) - O CMS de Itapuí reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias mensais, - por convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Artigo 11) - O CMS de Itapuí reunir-se-á extraordinariamente para tratar de materias especiais ou urgentes quando houver:

a) convocação formal de sua presidências;

b) convocação formal da maioria absoluta de seus - membros.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 12) - O CMS de Itapuí reunir-se-a ordinariamente com periodicidade mensal e presença da maioria simples de seus membros, ou em 2ª chamada meia hora após, com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo presidente, devendo os - participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

- segue -

Artigo 13) - Em caso de impedimento de seu presidente, a reunião do CMS será presidida pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde, gestora regional do SUS.

Artigo 14) - O CMS de Itapuí deliberará com maioria simples de seus membros, devendo os assuntos debatidos serem votados sigilosamente.

Artigo 15) - O Presidente do CMS só terá direito/ a voto em caso de empate na votação dos demais membros.

Artigo 16) - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar/ sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 17) - Diante de qualquer decisão do CMS cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por, pelo menos, metade mais um dos conselheiros, incluindo pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias ou colocando em pauta em uma reunião. Primeiramente o CMS votará se será ou não rediscutido o assunto; não sendo aprovada a rediscussão, só poderá a questão ser reapresentada no ano seguinte,- exceto se retornar a pauta com assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 18) - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19) - O presente Regimento Interno poderá/ ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa/ de qualquer um de seus membros, encaminhada por escrito à presidência do CMS - Prefeito Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião.

Artigo 20) - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reu - nião extraordinária do CMS, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seus membros.

Artigo 21) - Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos pelo CMS de Itapuí, em reunião ordinária, - com aprovação de metade mais um de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal